

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 308

Auditoria de Participação Especial do campo
de Barracuda – 1T2018 ao 3T2018



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 308

Auditoria de Participação Especial do campo
de Barracuda – 1T2018 ao 3T2018



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do campo de Barracuda, conforme auto do processo administrativo nº 48610.217465/2023-41 para o período do primeiro trimestre de 2018 ao terceiro trimestre de 2018.

ARRECAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SGP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.217465/2023-41 referente à dedução indevida de gastos na base de cálculo de Participação Especial do campo de Barracuda, para o período do primeiro trimestre de 2018 ao terceiro trimestre de 2018.

Este processo resultou na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações especiais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 73.301,19 (setenta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos)**.

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 26/06/2026 no âmbito do processo administrativo nº 48610.216389/2026-07.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo Barracuda.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	Cabo Frio-RJ	8,66%
			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	18,17%
			Rio das Ostras - RJ	23,17%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo supramencionado, valorada em R\$ 73.301,19 (setenta e três mil, trezentos e um reais e dezenove centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 4 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/06/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.216389/2026-07.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	7.117,74
MME	28.470,95
FUNDO SOCIAL	1.061,90
União (3)	36.650,59
RIO DE JANEIRO	29.320,48
Estados (1)	29.320,48
CABO FRIO-RJ	634,85
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	3.665,05
CASIMIRO DE ABREU-RJ	1.331,65
RIO DAS OSTRAS-RJ	1.698,57
Municípios (4)	7.330,12
Brasil	73.301,19

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo supramencionado, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

